LEI Nº 003

DATA: 15 de Abril de 1.977

SÚMULA: Organiza a estrutura básica da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Artigo 1º :- A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º :- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Orçamento plurianual de investimentos (Constituição do Brasil, artigo 60 parágrafo único, Lei Federal Nº 4320 de 17 de Março de 1.964, artigo 23).

II - Programa anual de trabalho (Lei Federal Nº 4320 de 17 de Março de 1.964, artigo 26).

III- Orçamento Programa (Lei Federal Nº 4320/64, artigo 27).

IV - Programação Financeira anual da despesa.

Artigo 3º :- As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Artigo 4º :- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das che-

fias individuais realização sistemática de reuniões com participação de chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º :- A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º :- Os Servidores Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões sempre que possível com execução imediata.

Artigo 7º :- Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 8º :- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores Municipais, representantes de outras esferas do governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 9º :- A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, afim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequados e a ascenção sistemática a funções superiores.

Artigo 10 :- Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II
ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 11 :- A Estrutura Básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO
1 - Conselho Rodoviário Municipal
II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
1 - Junta de Serviço Militar
III- ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
1 - Assessoria Administrativa
IV - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
1 - Serviços de Administração
2 - Serviços de Finanças
V - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
1 - Serviço Rodoviário Municipal
2 - Serviços Urbanos e Obras Públicas
3 - Serviço de Saúde e bem Estar Social
4 - Serviço de Educação e Cultura

§ 1º :- O órgão mencionado no item I vincula-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º :- O órgão mencionado no item II rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoas por ele delegada.

§ 3º :-Os órgãos enumerados nos itens III, IV e V, subordinan-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA
CAPÍTULO I
ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO
Seção Única
CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Artigo 12 :- O conselho Rodoviário Municipal, é órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-

se a aprovação do Plano Rodoviário Municipal, tomar conhecimento do andamento geral dos trabalhos do Serviço Rodoviário Municipal emitindo parecer sobre os relatórios de obras que lhe forem encaminhados.

Artigo 13 :- O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I - Um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros.
II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho
III- O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal
IV - Um representante da Câmara Municipal
V - Um representante da indústria e comércio locais
VI - Um representante da lavoura
VII- Um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da região.

Artigo 14 :- O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretario Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Artigo 15 :- O mandato dos conselheiros com exceção dos previstos nos números II e III, do artigo 13 será de 2 (Dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único :- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Artigo 16 :- O mandato será exercido gratuitamente pelos conselheiros e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 17 :- O Conselho elaborará o seu Regimento Interno que será baixado por Decreto do Prefeito.

CAPÍTULO II
ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

Seção Única
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Artigo 18 :- A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar do Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Artigo 19 :- A Junta de Serviço Militar rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

Artigo 20 :- A Junta de Serviço Militar se constitui a unidade de serviço subordinada diretamente ao' Prefeito.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO
Seção Única
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 21 :- A Assessoria Administrativa é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de ' coordenação político-administrativa da Prefeitura com os Munícipes, entidades e associações de Classe, de divulgação e de relações Públicas da Prefeitura, de coordenar a elaboração e execução conjuntamente com o serviço de Finanças, dos Orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Seção 1º
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 :- O serviço de administração é o órgão incumbido de proceder o recrutamento, seleção, treinamento regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura, de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semo

ventes, de manutenção de frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação, de recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando, ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e' no controle dos serviços Públicos Municipais.

Seção 2º
SERVIÇOS DE FINANÇAS

Artigo 23 :- O Serviço de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município, das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas Municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, da elaboração e execução, conjuntamente com a ' ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE, dos Orçamentos do Município especialmente o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos, do controle e escrituração contábil da Prefeitura e ' do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 24 :- O Serviço de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular.

I - Setor de Contabilidade
II - Setor de Tesouraria
III- Setor de Tributação

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
Seção 1º
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Artigo 25 :- O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem' como a construção de obras complementares e a fiscalização de con-

ratos relacionados com os serviços de sua competência.

Seção 2ª
SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 26 :- Ao Serviços Urbanos e Obras Públicas compete executar atividades relativas à limpeza Pública, à administração dos cemitérios, à manutenção das praças, parques e jardins, à fiscalização dos serviços públicos permitidos ou concedidos, à pavimentação de ruas e avenidas, bem como a abertura de novas artérias e logradouros públicos, à manutenção dos serviços de Iluminação pública, à manutenção dos serviços públicos Municipais de abastecimento, à elaboração de projetos de construção e conservação de obras públicas Municipais, assim como dos próprios da Municipalidade, ao licenciamento e fiscalização de obras particulares, e a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência.

Seção 3ª
SERVIÇO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Artigo 27 :- O Serviço de Saúde e Bem Estar Social, é órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do Município de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessa providência, de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados, de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no Orçamento Municipal para entidades de Assistência Social, de promover inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura, de prestar assistência médico-odontológica a servidores da municipalidade, de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente, de promover o saneamento básico do Município conjuntamente com o Serviços Urbanos e Obras Públicas.

Seção 4ª
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 28 :- O Serviço de Educação e Cultura é órgão responsável pelas atividades relativas a educação e cultura do Municipio, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, à execução do Plano Municipal de Ensino, à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades , à manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional e a difusão cultural em geral.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 :- Ficam criados todos os órgãos competentes da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Artigo 30 :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior ao de serviço observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do Provimento das respectivas chefias.

Artigo 31 :- O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias.

III- Normas de trabalhos que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 32 :- No regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo seu único critério , a competência delegada.

Parágrafo Único :- É delegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de' outras que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesa

II - Nomeação, admissão de servidor ' a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão dispensa, suspenção, revisão e rescisão de contrato.

III - Concessão e cassação de aposentadoria.

IV - Decretação e prisão administrativa.

V - Aprovação de concorrência qual-' quer que seja sua finalidade.

VI - Concessão e exploração de serviços públicos ou utilidade pública.

VII - Permissão de serviço público ou' de utilidade pública a título precário.

VIII- Aquisição de bens imóveis por ' compra ou permuta.

IX - Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal depois autorizada pela Câmara Municipal.

X - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

XI - Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Artigo 33 :- As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único :- A subordinação Hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a' presente Lei.

Artigo 34 :- A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida' das disponibilidades financeiras do Municipio e da conveniência ' dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamen-

.o e aperfeiçoamento.

Artigo 35 :- Esta Lei entrará em vi-' gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NO-SANTA ROSA, Estado do Paraná, aos 15 de Abril de 1.977

Armindo Fischer
PREFEITO MUNICIPAL